

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2560/84 - Proc. Apenso DAE 326/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de REDENÇÃO DA SERRA

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE Nº 1983 / 84 C.PL. APROVADO em 05 / 12 / 84

A Prefeitura Municipal de Redenção da Serra solicitou, e

ao Ex

vênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência

Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário, de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado à este Conselho através do gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar compete:

1. colocar à disposição o local para instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Redenção da Serra compete:

1. contratar 01 (um) Cirurgião-Dentista por 20 (vinte) horas de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização de Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelos mesmos;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de funcionamento;
5. substituir imediatamente os cirurgiões dentistas que estiverem empenhados em suas funções por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento dos escolares;

CLÁUSULA QUARTA- Das Escolas Atendidas

A(s) escola(s) estadual abrangida(s) pelo presente convênio é a (s):
EEPSG "Cel. Queiroz" - Av. 7 de Setembro nº 251.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões) dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o **Foro** da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

5 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de REDENÇÃO DA SERRA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 21 de novembro de 1984

a) Cons^a _____

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

4-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a)•

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1984

a) Cons^o(^a) _____

MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984,

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE